



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. ng

Parecer nº 47/2024/ CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 1402/2023 que **“Proíbe, no Estado de Mato Grosso, que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala ou tamanho do que os valores reais ofertados, e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Valdir Barranco

Apenso o PL nº 909/2024 – Autor: Deputado Jucá do Guaraná

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/06/2023, sendo colocada em pauta no dia 14/06/2023 e tendo seu devido cumprimento no dia 08/06/2023. Após foi enviada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 08/03/2023, foi enviada a esta Comissão para análise no dia 29/06/2023, conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

No âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC, no decorrer da reunião ordinária realizada em 04/10/2023, a propositura em tela foi deliberada pela aprovação com a maioria dos votos dos membros, conforme *folha 09*. Em 18/10/2023 foi aprovada em 1º votação na 73ª Sessão Ordinária do Plenário.

Ainda durante o processo legislativo, a propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 909/2024 de autoria do Deputado Juca do Guaraná por tratarem de assunto semelhante. O Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 195 determina que *“As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga”*.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1402/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

A iniciativa em comento contém 2 (dois) artigos, conforme descritos abaixo:

“Artigo 1º - Fica proibido, no Estado de Mato Grosso, que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM



vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala e tamanho do que os valores reais ofertados.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.”

O autor assim justifica:

“Desde fevereiro de 2021, por meio do Decreto nº 10.634, a União determinou aos postos de combustíveis que os preços reais ofertados deveriam constar nitidamente para o consumidor, conforme determina as regras gerais dispostas no Código de Defesa do Consumidor, mormente a partir do artigo 30 e seguintes.

Ocorre que, mesmo com tal determinação em vigor, o que se observa, é que o consumidor continua sendo induzido a erro, visto que os valores com descontos proporcionados por aplicativos de fidelização (abastece aí, premmia etc.) são expostos em uma escala e tamanho muito maiores do que os preços reais, de forma expressiva nas placas informativas.

Normalmente os motoristas se baseiam nestes anúncios (placas, totens e faixas), com o carro em movimento nem sempre observam as letras pequenas indicando que se trata apenas de valor vinculado ao aplicativo. Com isso, quando o consumidor informa que o método de pagamento será fora dos aludidos aplicativos, a surpresa é uma alta mudança dos valores ofertados. Muitos consumidores sequer percebem que pagam mais caro, pois acreditavam que a oferta visualizada era válida.

Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços reais dos combustíveis, em tamanho maior do que os promocionais de aplicativo, nos moldes da legislação consumerista. É isso que se pretende assegurar. Por fim, é importante ressaltar que a competência para legislar sobre a matéria é de competência concorrente (art. 24, V e VIII, da CRFB).

Prevendo os posicionamentos antagônicos, importante mencionar que não se está, de nenhuma forma, intervindo na atividade econômica e na livre iniciativa. A bem da verdade, a presente proposição se coaduna com a legislação federal e pretende prestigiar a defesa do consumidor – parte mais fraca da relação. Ante o exposto, são estas as razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submeto à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.”

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM



Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, não foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe sobre matéria similar. Confirmando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente propositura dispõe sobre a proibição no Estado de Mato Grosso, que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala ou tamanho do que os valores reais ofertados, e dá outras providências.

No caso de aplicativos que fazem a devolução de dinheiro ao consumidor, o chamado cashback, o valor e a forma da devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.

O objetivo é evitar que o consumidor seja induzido ao erro de modo a garantir ao consumidor clareza, precisão e legibilidade das informações prestadas, respeitando o que determina o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

A maneira como a publicidade é feita, dá grande destaque ao preço vinculado ao uso do aplicativo, mas não informava devidamente que você deverá fazer um cadastramento prévio e fazer uso do aplicativo. O destaque que é dado leva o consumidor a entender que o preço que

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM



ele irá pagar, independentemente de ter cadastramento prévio de uso do aplicativo, é o valor mais baixo.

Com a proposta ora apresentada, os postos deverão dar maior destaque ao preço real do litro do combustível, seguido dos valores promocionais oferecido a quem usa o aplicativo.

Neste sentido a presente iniciativa contempla alguns princípios da defesa do consumidor, dos quais:

Princípio da proteção: Conforme o preceito Constitucional (art. 5º, XXXII), cabe ao Estado o dever de proteger o consumidor, devido a condição de desigualdade existente nas relações de consumo, portanto, as normas do consumidor deverão ser aplicadas para equilibrar tais relações, estabelecendo a igualdade entre as partes.

Princípio da vulnerabilidade: trata-se do reconhecimento da fragilidade do consumidor da relação entre o fornecedor. A vulnerabilidade é requisito essencial para a caracterização de uma pessoa como consumidora, assim, tal vulnerabilidade pode ser técnica, jurídica, fática, socioeconômica e informacional.

Princípio da informação: O consumidor tem o dever de receber a informação adequada, clara, eficiente e precisa sobre o produto ou serviço, bem como de suas especificações de forma correta (características, composição, qualidade e preço) e dos riscos que podem apresentar.

Princípio da transparência: entende-se como um dos pilares da boa-fé objetiva, em que impõe o dever de o fornecedor informar, necessariamente, de modo adequado o consumidor, suprindo-se assim todas as informações tidas essenciais para o melhor aperfeiçoamento da relação de consumo, garantindo inclusive a livre escolha do consumidor de contratar o fornecedor.

A transparência nos preços é um pilar essencial para a eficiência do mercado e para a proteção dos consumidores. A exposição clara e acessível dos valores dos produtos e serviços oferecidos permite que os consumidores tenham acesso à informação necessária para realizar escolhas conscientes e tomar decisões que atendam às suas necessidades e expectativas. Essa transparência contribui para a redução da assimetria de informações entre fornecedores e consumidores, garantindo um ambiente mais equilibrado e justo para as transações comerciais.

Ademais, a transparência nos preços contribui para prevenir práticas abusivas por parte das empresas, como a manipulação de preços ou a cobrança de valores discrepantes dos anunciados. Ao expor os preços de forma transparente, as empresas são incentivadas a adotar uma conduta ética e responsável, evitando surpresas desagradáveis para os consumidores e construindo relações de confiança e fidelidade ao longo do tempo.

Para que seja promovida a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, o CDC estabelece, em seu artigo 4º, que os consumidores devem ter as necessidades atendidas

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM



com respeito à sua dignidade, saúde e segurança, proteção de seus interesses econômicos, melhoria da sua qualidade de vida, **transparência** e harmonia das relações de consumo.

No artigo 6º, o CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar.

Além disso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, é obrigatório que todas as informações relacionadas aos produtos e serviços sejam claras, precisas e ostensivas, conforme determina o artigo 31:

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Em síntese, a proposta em análise representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos consumidores e na promoção da transparência nas relações comerciais. Sua aprovação e implementação contribuirão para um mercado mais justo, transparente e equilibrado, beneficiando tanto consumidores quanto empresas que atuam no Estado de Mato Grosso.

O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

Conforme foi mencionado no relatório, a matéria já havia sido deliberada pela sua aprovação no âmbito desta Comissão e no Plenário das Deliberações em 1ª votação. Desta forma o Projeto de Lei nº 909/2024 em apenso, de autoria do Deputado Juca Do Guaraná, e que versa sobre matéria símia ao Projeto de Lei nº 1402/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, a análise do mesmo resta prejudicada por esta Comissão.

Mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que a proposição principal prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA: 01/07/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS

15

RUB

mg

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1402/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 909/2024 de autoria do Deputado Juca do Guaraná, em apenso.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/03/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS.

16

RUB.

ng

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1402/2023 - Parecer nº 47/2024

Reunião da Comissão em: 13 / 11 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **SEBASTIÃO REZENDE**

Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1402/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 909/2024 de autoria do Deputado Juca do Guaraná, em apenso.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	

Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM